



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.760 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 067/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22 / 08 / 2023
J. Mayer

Dispõe sobre autorização de Cessão de Direito Real de Uso, de uma área de 54m², dentro da área do Aeroporto de Canarana - MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de uma área de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), dentro da área do Aeroporto Municipal de Canarana/MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA, com a finalidade da implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, na forma estabelecida no Termo de Cessão de Direito Real de Uso - (Anexo Único).

Parágrafo único. O prazo da presente Cessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos similares, enquanto houver interesse das partes.

Art. 2º As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança serão de propriedade e responsabilidade da Cessionária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo Único

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA.

Data:

Vigência: 10 anos

Valor: Título Gratuito

Aos....., de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, de Canarana, Estado do Mato Grosso, situada na Rua Miraguaí, 228, CEP: 78.640-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA FARIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 - SESP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado na cidade de Canarana - MT, e, do outro lado, a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0133-50, com sede e administração na Av. General Justo, nº 160, Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato legalmente representada pelo Brigadeiro-Engenheiro **ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF nº 521.064.626-20, tem entre si ajustado o presente instrumento, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridos, na forma da Lei como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE**, através deste instrumento, promove em favor da **CESSIONÁRIA** a presente **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA**, jurisdicionado à União, sob responsabilidade administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, uma área de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), em um terreno localizado dentro da área patrimonial do Aeroporto de Canarana - MT. Nesta área será construída uma cerca de proteção perimetral, de acesso restrito, com telas de aço galvanizado, fixadas em mourões de concreto medindo 2,5 metros de altura, fechando esse perímetro de 06 metros de largura por 09 metros de comprimento, ou seja 54 m², onde será colocado o *shelter* e a torre de sustentação da antena do DME. Acima dessa tela de proteção perimetral de aço galvanizada e dos mourões, conforme descrito anteriormente, será fixada mais um dispositivo de segurança física chamada concertina no entorno do alambrado e um portão para o acesso a essa área restrita, com a colocação de uma placa visível, na face da cerca patrimonial, com os dizeres PERIGO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, no Aeroporto de Canarana, que visa possibilitar, de modo seguro e eficaz, prover um meio alternativo ao Sistema Global de Navegação por Satélite GNSS para rotas aéreas e procedimentos de navegação aérea nos principais aeroportos brasileiros.

O DME é um equipamento de radionavegação que permite determinar a distância de uma aeronave no espaço em relação a um ponto no solo onde está instalado o equipamento. O equipamento DME é composto da integração de duas partes: um equipamento de bordo na aeronave, chamada INTERROGADOR, e uma estação de terra, chamada de TRANSPONDER.

CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Cessão de Uso é deferida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por períodos similares, devendo ser solicitado em até 90 (noventa) dias da finalização do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro. Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança permanecerão como de propriedade/responsabilidade da Cessionária, restringindo a incorporação ao imóvel apenas as instalações elétricas, hidráulicas e as construções.

Será instalado um relógio medidor de energia elétrica, para medição do consumo da eletricidade, que será utilizada pelo Sistema DME.

O pagamento das contas decorrente deste consumo de energia dos equipamentos do Sistema em epígrafe, ficará a cargo do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), localizado em Brasília - DF.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe a **CESSIONÁRIA** manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo está embasado, também, nas disposições consubstanciadas nas Leis Federais de nº 8.666/93, 8.883/94 e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

demaís alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Independentemente de interpelação judicial, este Termo será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

Ficará a **CESSIONÁRIA** obrigada a publicar o Extrato do "Termo de Cessão de Uso de Área Não Onerosa" no Diário Oficial da União (D.O.U.) e em um jornal de circulação diária no Município de Canarana - MT e, enviar a remessa de cópia dessas publicações para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária que atende a Comarca de Canarana, Estado do Mato Grosso. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Canarana, em

de

de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT
CEDENTE

ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI
BRIGADEIRO-ENGENHEIRO
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
CISCEA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 1.760 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**Lei Municipal nº 1.760 de 22 de agosto de 2023**

(Projeto de Lei nº067/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de Cessão de Direito Real de Uso, de uma área de 54m², dentro da área do Aeroporto de Canarana – MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de uma área de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), dentro da área do Aeroporto Municipal de Canarana/MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA, com a finalidade da implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, na forma estabelecida no Termo de Cessão de Direito Real de Uso - (Anexo Único).

Parágrafo único. O prazo da presente Cessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos similares, enquanto houver interesse das partes.

Art. 2º As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança serão de propriedade e responsabilidade da Cessionária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo Único

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA.

Data:

Vigência: 10 anos

Valor: Título Gratuito

Aos....., de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**, de Canarana, Estado do Mato Grosso, situada na Rua Miraguaí, 228, CEP: 78.640-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA FARIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 - SESP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado na cidade de Canarana – MT, e, do outro lado, a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0133-50, com sede e administração na Av. General Justo, nº 160, Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato legalmente representada pelo Brigadeiro-Engenheiro **ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF nº 521.064.626-20, tem entre si ajustado o presente instrumento, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridos, na forma da Lei como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE**, através deste instrumento, promove em favor da **CESSIONÁRIA** a presente **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA**, jurisdicionado à União, sob responsabilidade administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**, uma área de 54,00 m2 (cinquenta e quatro metros quadrados), em um terreno localizado dentro da área patrimonial do Aeroporto de Canarana – MT. Nesta área será construída uma cerca de proteção perimetral, de acesso restrito, com telas de aço galvanizado, fixadas em mourões de concreto medindo 2,5 metros de altura, fechando esse perímetro de 06 metros de largura por 09 metros de comprimento, ou seja 54 m2, onde será colocado o *shelter* e a torre de sustentação da antena do DME. Acima dessa tela de proteção perimetral de aço galvanizada e dos mourões, conforme descrito anteriormente, será fixada mais um dispositivo de segurança física chamada concertina no entorno do alambrado e um portão para o acesso a essa área restrita, com a colocação de uma placa visível, na face da cerca patrimonial, com os dizeres PERIGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, no Aeroporto de Canarana, que visa possibilitar, de modo seguro e eficaz, prover um meio alternativo ao Sistema Global de Navegação por Satélite GNSS para rotas aéreas e procedimentos de navegação aérea nos principais aeroportos brasileiros.

O DME é um equipamento de radionavegação que permite determinar a distância de uma aeronave no espaço em relação a um ponto no solo onde está instalado o equipamento. O equipamento DME é composto da integração de duas partes: um equipamento de bordo na aeronave, chamada INTERROGADOR, e uma estação de terra, chamada de TRANSPONDER.

CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Cessão de Uso é deferida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por períodos similares, devendo ser solicitado em até 90 (noventa) dias da finalização do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro. Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança permanecerão como de propriedade/responsabilidade da Cessionária, restringindo a incorporação ao imóvel apenas as instalações elétricas, hidráulicas e as construções.

Será instalado um relógio medidor de energia elétrica, para medição do consumo da eletricidade, que será utilizada pelo Sistema DME.

O pagamento das contas decorrente deste consumo de energia dos equipamentos do Sistema em epígrafe, ficará a cargo do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), localizado em Brasília – DF.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe a **CESSIONÁRIA** manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo está embasado, também, nas disposições consubstanciadas nas Leis Federais de nº 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Independentemente de interpelação judicial, este Termo será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

Ficará a **CESSIONÁRIA** obrigada a publicar o Extrato do "Termo de Cessão de Uso de Área Não Onerosa" no Diário Oficial da União (D.O.U.) e em um jornal de circulação diária no Município de Canarana – MT e, enviar a remessa de cópia dessas publicações para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária que atende a Comarca de Canarana, Estado do Mato Grosso. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Canarana, em de de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

CEDENTE

ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI

BRIGADEIRO-ENGENHEIRO

COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO CISCEA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 149/2021

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAMMS COMERCIO DE PNEUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MMS COMERCIO DE PNEUS**, inscrita no CNPJ nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na Av. Rio grande do Sul, 511, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Socio administrador Sra. **MARLEI MARIA SONZA**, portador do RG nº 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão presencial nº 051/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão presencial nº 051/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica **acrescentada** à Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, ao contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 23/02/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se devido a existência de saldo no contrato, e a necessidade das secretarias municipais, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos, pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em Set/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigendo concomitantemente ao Contrato Originário**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 149/2021 e demais termos Aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MMS COMERCIO DE PNEUS

MARLEI MARIA SONZA

CPF nº 924.468.331-87

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 473/2023 de 28 de Junho de 2023

FISCAL DO CONTRATO

ROBERTO FERNANDES SALES

Portaria nº 473/2023 de 28 de Junho de 2023

FISCAL DO CONTRATO

ENISIO MELATO

Portaria nº 473/2023 de 28 de Junho de 2023

FISCAL DO CONTRATO

LEANDRO SCAPIN

Portaria nº 473/2023 de 28 de Junho de 2023

FISCAL DO CONTRATO

00004537/2023 – Pregão Eletrônico nº 044/2023 com julgamento ocorrido no dia 21/08/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado a Contratação de serviços de manutenções e pequenos reparos no Centro de Saúde, Milton Gonçalves da Silva, em Canabrava do Norte – MT com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência, especificações e planilhas de serviços e insumos diversos, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAP, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT. **Data: 05/09/2023** - Horário: 08h30min. Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabradonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 22 de Agosto de 2023

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 219 de 22 de julho de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº008/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, e uma vaga para o cargo de Contador, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando-se a necessidade do aprimoramento da estrutura contábil do município, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Contabilidade da Prefeitura de Canarana – MT, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de aprimorar o gerenciamento e o controle dos serviços contábeis, com a seguinte estrutura organizacional e especificações:

a) 01 (um) cargo de Coordenador Contábil, CBO 2522-10;
b) Escolaridade de Ensino Superior em Ciências Contábeis, com experiência em Contabilidade Pública;
c) Carga horária mínima de 40 horas semanais com dedicação exclusiva no trabalho;

d) Remuneração de R\$ 6.759,90(Seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

§ 1º A experiência profissional de que trata o caput será comprovada mediante apresentação de diploma de formação superior na área, certificado de cursos de especialização e ou atestado de capacidade técnica e registro no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

§ 2º As atribuições do cargo de Coordenador Contábil são as seguintes:
I – Acompanhar o registro de atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da prefeitura;
b) Participar da estruturação do plano de contas conforme as atividades da prefeitura;

c) Definir procedimentos internos;
d) Definir encaminhamento de procedimentos contábeis para identificar, classificar, mensurar, registrar, acumular, sumarizar e evidenciar a informação;

e) Coordenar a manutenção do plano de contas;
f) Gerenciar a atualização dos procedimentos internos da coordenadoria;

g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte contábil de acordo com a legislação vigente;

h) Administrar fluxo de documentos;
i) Gerenciar a classificação dos documentos contábeis;

j) Acompanhar a escrituração dos livros fiscais;
k) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis;

l) Gerenciar a conciliação do saldo de contas;
m) Acompanhar e monitorar a geração do diário/razão;

II – Acompanhar o controle do Ativo Permanente:
a) Orientar na classificação do bem na contabilidade e no sistema patrimonial;

b) Exigir a escrituração da ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo;

c) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão mais apropriada para a Administração conforme a legislação vigente;

d) Acompanhar o registro da movimentação dos ativos;
e) Determinar a realização do controle físico com o contábil;

III – Gerenciar custos orçamentários:
a) Orientar e acompanhar a definição do sistema de custo e rateios orçamentários;

b) Coordenar a estruturação dos centros de custo;

c) Orientar as áreas da prefeitura sobre custos orçamentários e financeiros;

d) Exigir a apuração dos custos orçamentários;

e) Acompanhar e controlar as informações contábeis com os gastos orçamentários;

f) Analisar os custos apurados na execução orçamentária;

Coordenadoria:

IV – Acompanhar a preparação de obrigações acessórias da
a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;
c) Atender às auditorias externas dos órgãos fiscalizadores;
d) Atender e exigir o cumprimento das recomendações do controle interno da prefeitura municipal;

V – Gerenciar a elaboração das Demonstrações Contábeis:
a) Coordenar e acompanhar a emissão de balancetes mensais;
b) Coordenar e acompanhar a montagem de balanços e demais demonstrativos contábeis, determinando a correção de falhas por ventura existentes;
c) Acompanhar a consolidação das demonstrações contábeis, orientando os procedimentos necessários;
d) Gerenciar a preparação de notas explicativas das demonstrações contábeis

VI – Prestar orientações e informações gerenciais da Coordenadoria:
a) Analisar balancete contábil propondo medidas de correção, se necessário;

b) Exigir e elaborar relatórios gerenciais econômicos e financeiros;
c) Calcular índices econômicos e financeiros;
d) Participar e auxiliar na elaboração do Orçamento Anual do município, propondo medidas de ajustes, quando necessário;
e) Acompanhar e orientar a execução do orçamento anual do município, propondo medidas de ajustes de rubricas orçamentárias, quando necessário;
f) Analisar os relatórios contábeis para novos encaminhamentos de ajustes orçamentários para a sua melhor execução;
VII – Realizar diagnósticos externos e internos da contabilidade:

a) Planejar trabalhos a serem executados;
b) Avaliar e determinar o aprimoramento dos controles internos nos serviços contábeis;

c) Verificar e exigir o cumprimento de normas, procedimentos e legislação contábil e orçamentária;

d) Analisar ocorrência de falhas nos serviços contábeis e ou orçamentários e determinar as devidas correções;

e) Elaborar relatórios semanais, mensais e ou anuais, determinando e ou recomendando as devidas retificações ou correções necessárias;

f) Acompanhar a implantação das recomendações apontadas nos relatórios de análise da coordenadoria;

g) Participar na elaboração de normas internas da coordenadoria bem como da secretaria a qual está vinculada;

h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;
i) Atender solicitações especiais e denúncias sobre serviços de sua pasta;

j) Recomendar a realização de diagnóstico e ou auditoria nas demonstrações contábeis;

k) Solicitar emissão de parecer contábil, sempre que necessário.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar acrescido da Coordenadoria de Contabilidade e do cargo de Coordenador Contábil.

Art. 3º Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de Contador.

Art. 4º Os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro poderão ser preenchidos por servidores do quadro permanente da prefeitura municipal, desde que detenham experiência para o seu exercício, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação de que trata o parágrafo anterior será composta, no mínimo, por 3 (três) membros considerados agentes públicos, observado os seguintes:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no caput e no § 1º fica criada a gratificação de função de Agente de Contratação e ou Pregoeiro no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às despesas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.760 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº067/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de Cessão de Direito Real de Uso, de uma área de 54m², dentro da área do Aeroporto de Canarana – MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de uma área de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), dentro da área do Aeroporto Municipal de Canarana/MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA, com a finalidade da implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, na forma estabelecida no Termo de Cessão de Direito Real de Uso - (Anexo Único).

Parágrafo único. O prazo da presente Cessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos similares, enquanto houver interesse das partes.

Art. 2º As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança serão de propriedade e responsabilidade da Cessionária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo Único

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA.

Data:
Vigência: 10 anos
Valor: Título Gratuito

Aos....., de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**, de Canarana, Estado do Mato Grosso, situada na Rua Miraguaí, 228, CEP: 78.640-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada **CEDEnte**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA FARIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 - SESP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado na cidade de Canarana – MT, e, do outro lado, a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0133-50, com sede e administração na Av. General Justo, nº 160, Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato legalmente representada pelo Brigadeiro-Engenheiro **ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF nº 521.064.826-20, tem entre si ajustado o presente instrumento, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridos, na forma da Lei como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDEnte**, através deste instrumento, promove em favor da **CESSIONÁRIA** a presente **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA**, jurisdicionado à União, sob responsabilidade administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**, uma área de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), em um terreno localizado dentro da área patrimonial do Aeroporto de Canarana – MT. Nesta área será construída uma cerca de proteção perimetral, de acesso restrito, com telas de aço galvanizado, fixadas em mourões de concreto medindo 2,5 metros de altura, fechando esse perímetro de 06 metros de largura por 09 metros de comprimento, ou seja 54 m², onde será colocado o *sheilter* e a torre de sustentação da antena do DME. Acima dessa tela de proteção perimetral de aço galvanizada o dos mourões, conforme descrito anteriormente, será fixada mais um dispositivo de segurança física chamada concertina no entorno do alambrado e um portão para o acesso a essa área restrita, com a colocação de uma placa visível, na face da cerca patrimonial, com os dizeres PERIGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, no Aeroporto de Canarana, que visa possibilitar, de modo seguro e eficaz, prover um meio alternativo ao Sistema Global de Navegação por Satélite GNSS para rotas aéreas e procedimentos de navegação aérea nos principais aeroportos brasileiros.

O DME é um equipamento de radionavegação que permite determinar a distância de uma aeronave no espaço em relação a um ponto no solo onde está instalado o equipamento. O equipamento DME é composto da integração de duas partes: um equipamento de bordo na aeronave, chamada INTERROGADOR, e uma estação de terra, chamada de TRANSPONDER.

CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Cessão de Uso é deferida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por períodos similares, devendo ser solicitado em até 90 (noventa) dias da finalização do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro. Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança permanecerão como de propriedade/responsabilidade da Cessionária, restringindo a incorporação ao imóvel apenas as instalações elétricas, hidráulicas e as construções.

Será instalado um relógio medidor de energia elétrica, para medição do consumo da eletricidade, que será utilizada pelo Sistema DME.

O pagamento das contas decorrente deste consumo de energia dos equipamentos do Sistema em epígrafe, ficará a cargo do Primeiro Centro Integrado de Defesa

Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), localizado em Brasília – DF.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbem a **CESSIONÁRIA** manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo está embasado, também, nas disposições consubstanciadas nas Leis Federais de nº 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Independente de interpelação judicial, este Termo será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

Ficará a **CESSIONÁRIA** obrigada a publicar o Extrato do "Termo de Cessão de Uso de Área Não Onerosa" no Diário Oficial da União (D.O.U.) e em um jornal de circulação diária no Município de Canarana – MT e, enviar a remessa de cópia dessas publicações para a **CEDEnte**.

CLÁUSULA NONA

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária que atende a Comarca de Canarana, Estado do Mato Grosso. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Canarana, em de de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT
CEDEnte

ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI
BRIGADEIRO-ENGENHEIRO
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO

ESPAÇO AÉREO CISCEA

CESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Lei Municipal nº 1.761 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 068/2023 de autoria do Executivo).

"Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde, à Assistência Social, à Educação, às Obras e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste

processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo,

I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00;
II – Ensino Médio completo R\$ 75,00;
III – Ensino Superior – R\$ 100,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.